PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: gabinetefga@netfor.com.br

LEI Nº 3705, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera a redação dos arts. 188 e 190 e acrescenta o parágrafo único ao art. 188 da Lei 3673/2005 que institui o Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Formiga

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 188 e 190 da Lei nº 3673/2005 passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**Art. 188.** A correção anual dos vencimentos e da remuneração dos cargos efetivos e em comissão que compõem esta lei, dar-se-á em 1º de novembro de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha substituí-lo."*

*"**Art. 190.** O servidor ou o empregado da Administração Pública Municipal que for colocado à disposição da Câmara, com ônus para o órgão de origem, fará jus, enquanto permanecer nessa condição, a adicional de produtividade parlamentar, nos termos que dispuser lei específica."*

Art. 2º É acrescentado ao art. 188 da Lei nº 3673/2005 o seguinte parágrafo único:

***"Parágrafo único:** O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo, referir-se-á, ao período de 1º (primeiro) de novembro de ano anterior a 31 (trinta e um) de outubro do ano do reajuste."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de setembro de 2005.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete

REPUBLICADO
21 / 10 / 2005

PUBLICADO
30 / 09 / 2005